



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: pmassai@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2021 - 2024

## DECRETO Nº 149/2021 – de 22 de junho de 2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre a análise e pagamento do Auxílio-Alimentação e dá outras providências.

O Sr. Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições e deveres legais especificados na Lei Orgânica do Município, e

*Considerando as disposições contidas no art. 8º da Lei nº 1062/2009;*

### DECRETA:

Art. 1º. O beneficiário que suceder nas disposições do art. 4º, inciso III, da Lei 1062/2009, ficará com o pagamento do Auxílio-Alimentação sobrestado temporariamente até a análise da Comissão. Após o protocolo administrativo, e, sendo acolhida a justificativa apresentada, o valor do Auxílio-Alimentação será creditado no mês seguinte, ou seja, o pagamento da benesse ocorrerá em dobro no mês subsequente ao do afastamento.

§1º. Excetuam-se das disposições contidas no *caput* os beneficiários que forem diagnosticados com COVID-19, para os quais o pagamento ocorrerá de forma regular, devendo a documentação, inobstante, ser enviada a Comissão apenas para fins de ciência e arquivamento.

§2º. A análise de que trata o presente artigo não interfere no abono das faltas por atestado médico/justificativa junto ao departamento de Recursos Humanos, mas tão somente para concessão do Auxílio-Alimentação.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 22/06/21, Edição nº 2003

Assinatura



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [pmassai@assaí.pr.gov.br](mailto:pmassai@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2021 - 2024

Art. 2º. O servidor que tiver falta, deverá protocolar o pedido administrativo para análise em até 5 (cinco) dias da data ocorrência, sendo que após o transcurso do prazo estabelecido não haverá análise de mérito.

§1º. O prazo máximo para protocolo do requerimento administrativo será o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, em sendo final de semana, será considerado o dia útil anterior.

§2º. Os requerimentos administrativos protocolados em data posterior ao indicado no §1º deste artigo serão analisados no mês subsequente e em sendo acolhida a justificativa, a benesse será credita no mês posterior ao da análise pela Comissão.

Art. 3º. A reunião da Comissão deverá ser realizada no dia 26 (vinte e seis) de cada mês, em sendo final de semana, deverá ser realizada no dia útil anterior.

Art. 4º. A análise dos pedidos será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, após a reunião da comissão.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,  
AOS 22 DE JUNHO DE 2021.



**MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO**

Prefeito Municipal